

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADO

SIND. DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART. IPATINGA - SECI, CNPJ: 20.184.669/0001-98, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, Sr. AURÉLIO MOREIRA DE SOUSA; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ: 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO FERIADO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de agosto de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO

É permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúteis na cidade de Ipatinga, a utilização da mão de obra dos funcionários e consequente funcionamento no seguinte feriado e horário:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
15/08/2020 – sábado	Assunção de Nossa Senhora	8h às 18h
07/09/2020 – segunda feira	Independência do Brasil	8h às 18h
12/10/2020 – segunda feira	Nossa Senhora Aparecida	8h às 14h
02/11/2020 – segunda feira	Finados	8h às 18h

Parágrafo Primeiro - As empresas ficam proibidas da utilização da mão de obra dos funcionários em 02 (dois) feriados acordados, ou seja, as empresas só poderão utilizar da mão de obra de um mesmo funcionário em 02 (dois) feriados até o término deste instrumento, protocolizando a escala de trabalho no sindicato laboral até 03 (três) dias antes de cada feriado.

Parágrafo Segundo - A empresa que optar em trabalhar em dia de feriado, “no regime de trabalho no feriado”, previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar certidão de regularidade junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido, conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 2277 de 07/03/2007, que “institui o horário de funcionamento do comércio e prestação de serviços no município de Ipatinga”.

- A empresa deverá requerer à entidade patronal certidão de regularidade, até 48 horas antes do feriado;
- A solicitação deverá acontecer pelos canais eletrônicos do Sindcomércio e terá validade de trinta dias;

c) A comprovação da certidão de regularidade é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindcomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletivo que rege sobre “FERIADOS”.

Parágrafo Terceiro - Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados em Shopping e nos centros comerciais, no município de Ipatinga/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo Quarto - Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos o funcionamento e a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
15/11/2020 – domingo	Proclamação da República	Fechado
25/12/2020 – sexta feira	Natal	Fechado
01/01/2021 – sexta feira	Confraternização Universal	Fechado

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado no dia de feriado será de oito horas, exceto no dias 12/10/2020 quando a jornada máxima permitida será de seis horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIOS DAS VÉSPERAS DE NATAL E ANO NOVO

Por força deste Instrumento, fica convencionado que os estabelecimentos comerciais de supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, peixarias, varejões, sacolões, hortifrúti na cidade de Ipatinga, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, poderão ficar abertos até, no máximo, às 20 (vinte) horas e os empregados deverão ser liberados até 21 (vinte e uma) horas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento coletivo, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$90,00 (noventa reais), prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo Primeiro - As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas no feriado, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro - A renumeração das horas trabalhadas no feriado deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação das horas. A remuneração deve ser especificada, para a devida comprovação do montante.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar no feriado estabelecido neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas, com intervalo de uma hora e no máximo duas horas e um lanche, para trabalhar um período inferior a 6h01min, com intervalo de 15 minutos.

Parágrafo Único - A alimentação referida no “caput” desta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar no dia de feriado estabelecido nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Ipatinga, 10 de agosto de 2020.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE
DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes - Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. ATAC. VAREJ. ARM. TUR. HOS. AG. AUT. CART.
IPATINGA - SECI**
Aurélio Moreira de Sousa - Coordenador Geral